PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.421, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.279, de 24 de novembro de 1993 e autoriza a doação de terreno à **CHEVILLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.279, de 24 de novembro de 1993, que dispunha sobre doação de terreno à **JOSÉ SEBASTIÃO DOMINGUES & CIA. LTDA.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **CHEVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, 5.260 - Parque Industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 84.808.302/0001-80, uma área de terras medindo 2.000,00 m2, a ser denominada lote nº 206/D-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira de lei que foi cravado na divisa do lote nº 206/B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 206/D-1, no rumo NW 51º 03'34" SE, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SW 38º 56'26" NE, medindo 40,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D-3, no rumo SE 51º 03'34" NW, medindo 50,00 m; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo NE 38º 56'26" SW, medindo 40,00 m, até o ponto de partida", a ser destacado do lote maior nº 206, matriculado sob nº R.1-5.850 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, para ali instalar-se e exercer suas atividades de indústria e comércio de artefatos de madeira.

Art. 3º - A empresa donatária se comprometerá desde já e se obrigará na escritura pública de doação que lhe for outorgada:

a) a transferir de imediato suas instalações e atividades para a área edificada de 180,00 metros quadrados, construída pela empresa José Sebastião Domingues & Cia. Ltda. de quem adquiriu os direitos sobre as benfeitorias;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, nem dá-la em cessão ou locação, mútuo ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal sob pena de nulidade do ato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4o - A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação, nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 08 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.421, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.279, de 24 de novembro de 1993 e autoriza a doação de terreno à CHEVILLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.279, de 24 de novembro de 1993, que dispunha sobre doação de terreno à JOSÉ SEBASTIÃO DOMINGUES & CIA. LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CHEVILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, 5,260 - Parque Industrial, inscrita no CGC/MF sob nº 84.808.302/0001-80, uma área de terras medindo 2.000,00m², a ser denominada lote nº 206/D-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira de lei que foi cravado na divisa do lote nº 206/B (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 206/D-1, no rumo NW 51º 03'34" SE, medindo 50,00 m; deste ponto confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SW 38º 56'26" NE, medindo 40,00m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D - 3, no rumo SE 51º 03'34" NW, medindo 50,00m; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206/B (Rua Jurutau), no rumo NE 38º 56'26"SW, medindo 40,00m, até o ponto de partida", a ser destacado do lote maior nº 206, matriculado sob nº R.1 - 5.850 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, para ali instalar-se e exercer suas atividades de indústria e comércio de artefatos de madeira.

Art. 3º - A empresa donatária se comprometerá desde já e se obrigará na escritura pública de doação que lhe for outorgada:

a) a transferir de imediato suas instalações e atividades para a área edificada de 180,00 metros quadrados, construída pela empresa José Sebastião Domingues & Cia. Ltda., de quem adquiriu os direitos sobre as benfeitorias;

b) a não alinear a área doada sob qualquer forma a terceiros, nem dá-la em cessão ou locação, mútuo ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação, nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
O NORTE
Em 21/08/1996